



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 01167/13

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –
PENSÕES – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATOS
EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE
DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.666 / 2016

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA ISABELLE MUNIZ SANTOS	Temporária
CLÁUDIA FERNANDA MUNIZ SANTOS	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **CLAUDECI DE ANDRADE MUNIZ**

1.2.2. Matrícula: **18.021-1**

1.2.3. Cargo: **Professor**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **02/01/2007**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 17/01/2007**

1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 47/49) pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 27 e 28.**

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. **VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 31/32 pelo sobrestamento dos presentes autos até fosse enviado a esta Corte de Contas o processo de pensão à beneficiária Cláudia Fernanda Muniz Santos e fosse concedido registro ao respectivo ato de concessão.

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 10:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:03



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:20



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO